

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.080, DE 1996

Dispõe sobre a criação das Procuradorias da República nos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nos Estados de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União

Relator: Deputado Dimas Ramalho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Ministério Público Federal, criando as Procuradorias da República dos Municípios de Franca, de Cascavel e de Volta Redonda, nas seções judiciárias de São Paulo, do Paraná e do Rio de Janeiro, respectivamente. Cram-se também funções de confiança para apoio dessas novas Procuradorias.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e a Comissão de Finanças e Tributação aprovaram o Projeto de Lei nº 2.080, de 1996.

Chega em seguida a matéria a essa Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão examinar as proposições, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea **a** do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

A competência do Ministério Público para deflagrar o processo legislativo em assuntos referentes à sua estrutura organizacional e administrativa está posta no § 2º do art. 127 de nossa Carta Magna.

Não há, portanto, óbice algum à iniciativa do Ministério Público na matéria, nem à sua tramitação e a seu exame por esta Casa. Ressalte-se que a matéria não fere os parâmetros postos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), consoante parecer lançado pela douta Comissão de Finanças e Tributação.

O Projeto é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, é inegável a oportunidade do Projeto, o qual contribui para a descentralização das atividades da Procuradoria da República.

Eis por que este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.080, de 1996. E, no mérito, vota por sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado DIMAS RAMALHO
Relator